

ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PORTARIA MESA DIRETORA Nº 013, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo o pagamento da gratificação natalina correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário e adicional de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores conforme instituído nos termos do § 2° do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Apuí, Amazonas, dá outras providências".

Considerando o disposto do § 2º do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Apuí, Amazonas, que institui e uniformiza a previsão da garantia constitucional referente ao pagamento dos direitos sociais aos detentores de mandados eletivos:

Considerando o disposto nos incisos VIII e XVII do artigo 7º, da Constituição Federal, em que garante o pagamento dos direitos sociais a todos os trabalhadores;

Considerando ser recomendável a aplicação, por analogia, do disposto na legislação Federal, sem, contudo, deixar de fazer a necessária compatibilização com a peculiaridade do exercício do mandato eletivo;

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Esta Portaria regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento da gratificação natalina correspondente ao 13º (decimo terceiro) subsídio e adicional proporcional de 1/3 (um terço) de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Apuí.
- **Art. 2º** O 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata o § 2º do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Apuí, será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, facultando o pagamento em duas parcelas, que poderá ser: a primeira até o dia 30 (trinta) do mês de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
- § 1º Havendo o parcelamento do 13º (décimo terceiro) subsídio, este será calculado com base no subsídio mensal, do mês em que ocorrer o pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- § 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) em que fizer jus por mês de efetivo exercício do ano correspondente.
- I A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeitos do § 1º deste artigo.
- § 3º Observado o disposto no caput deste artigo, o Vereador que tiver o mandato extinto perceberá de imediato o 13º (décimo terceiro) proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento do mês correspondente ao desligamento.
- § 4º Aplica-se o disposto deste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou cargos em comissão equivalentes, mas que tenha optado pela remuneração do cargo de Vereador.
- § 5° Aplica-se o disposto deste artigo ao Vereador Suplemente que tenha exercido a suplência por um igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- **Art. 3º** O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de um terço (1/3) de férias, após cada período legislativo de 12 (doze) meses de exercício.
- § 1º O gozo de férias será usufruído durante o recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí (Resolução Nº 012/2013), podendo ser de forma contínua ou por 2 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias.
- § 2º Não será admitida, em hipótese alguma, a indenização de férias ou 1/3 de férias adquiridas e não gozadas por Vereadores, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.
- § 3º A remuneração de 1/3 (um terço) de férias, será calculada com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento e será consignado em folha no mês em que ocorrer o recesso parlamentar (férias), observado sempre o período aquisitivo de 12 (doze) meses.
- § 4º O Vereador que tiver o mandato extinto será indenizado proporcionalmente pelo período de férias não gozado.
- § 5º Aplica-se o disposto deste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou cargos em comissão equivalentes, mas que tenha optado pela remuneração do cargo de Vereador.
 - § 6° Aplica-se o disposto deste artigo, no que couber, ao Vereador Suplemente.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



- **Art. 4º** As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí (Resolução Nº 012/2013).
- **§ 1º** Havendo interrupção das férias dos Vereadores por necessidade de interesse público, estas serão reprogramadas para o período de recesso parlamentar subsequente, sem a necessidade de devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias do período proporcional não gozado.
- § 2º Havendo interrupção das férias dos Vereadores, estas não serão indenizadas por qualquer outra espécie indenizatória.
- **Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da dotação orçamentária, destinada a manutenção e funcionamento do Poder Legislativo Municipal constante no Orçamento Geral do Município.
- **Art.** 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01/01/2022.

MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

Vereador Jonas Neves de Castro Presidente

Vereador Juvenal Belo da Hora Vice-Presidente

Vereador Eber José da Silva Primeiro Secretário

Vereador Pedro Renato Frozzi Segundo Secretário